



1
PUBLICADO
20/11/2015

LEI 269/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o plano de cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de Crisolita.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Crisolita **APROVOU** e eu, **CARLOS ALBERTO MOREIRA VILELA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 27 §3º da lei Orgânica Municipal, **FAÇO PROMULGAR** a seguinte lei, que contém o plano de cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de Crisolita.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Crisolita.

Parágrafo Único – O Regime Jurídico adotado para os Servidores do Município é o estatutário, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 84 de 22 de janeiro de 2003.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do Servidor, mediante:

- I- Adoção do critério de merecimento para desenvolvimento na Carreira;
- II- Adoção de uma sistemática de vencimento e remuneração, harmônica e justa, que permite a contribuição qualificada do Servidor na prestação de seus serviços.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

- I- Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

2

II- Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a Servidor e tem como características essenciais:

- a) Criação em lei;
- b) Número definido;
- c) Denominação própria;
- d) Remuneração pelo município;
- e) De provimento efetivo ou comissão.

III- Função pública, o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes da carreira, provida em caráter transitório e nos termos da lei;

IV- Carreira, o conjunto de cargos escalonados segundo o grau de responsabilidade com denominação própria constituindo a linha de ascensão do servidor;

V- Padrão é a designação literal correspondente a cada Nível onde se enquadra o cargo público, constituindo a linha de progressão horizontal do Servidor;

VI- Grupo Ocupacional é um conjunto de cargos que se assemelham pela natureza de suas funções;

VII- Quadro de Pessoal, conjunto de cargos organizados em níveis para a ascensão vertical e padrões, para a progressão horizontal do Servidor os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

Art.4. Ficam extintos os seguintes cargos constantes na Lei 104 de 2 de junho de 2005:

- a) Almoxarife;
- b) Apontador;
- c) Técnico em Contabilidade;
- d) Tesoureiro;
- e) Técnico em Laboratório;
- f) Carpinteiro;
- g) Eletricista;
- h) Cardiologista;
- i) Ginecologista;

PUBLICADO
20/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

3
PUBLICADO
20/11/2015

- j) Médico Clínico Geral;
- k) Farmacêutico Bioquímico;
- l) Ortopedista;
- m) Pediatra;
- n) Assistente Administrativo I;
- o) Médico PSF

Art.5. Este Plano estabelece nos termos de seus dispositivos e é demonstrado por:

- I. Anexo I - Quadro Geral de Cargos – Efetivo, constituindo-se de:
 - a) Grupo Ocupacional;
 - b) Nomenclatura do Cargo;
 - c) Nível;
 - d) Numero de Vagas;
 - e) Carga horária.
- II. Anexo II - Cargos de Provimentos em Comissão
- III. Anexo III - Níveis e Vencimentos- Efetivos
- IV. Anexo IV - Quadro de Progressão Horizontal

TÍTULO II DOS PROVIMENTOS DE CARGO CAPÍTULO I DO PROVIMENTO EM GERAL

Art.6º. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão de acordo com os anexos da presente lei.

Art.7º. A investidura em cargos públicos far-se-á exclusivamente através de Concurso Público de provas e /ou de provas e títulos, ressalvadas as contratações de livre nomeação e exoneração, definidos em lei.

Art.8º. O município reservará percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência, observados as exigências peculiares do cargo.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.9º. Ficam criados os cargos públicos efetivos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Crisólita, obedecidos aos grupos ocupacionais. Nomenclatura, nível, quantitativo, requisitos e carga horária, constante do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

PUBLICADO
20/11/2015

Art.10º. Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as atribuições dos cargos para o provimento afetivo e comissionado, que passarão a fazer parte integrante da presente da Lei como os anexos.

Art.11º. Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

Art.12º. A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo único: A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art.13º. Os direitos e deveres dos servidores são os constantes do Estatuto dos Servidores Municipais de Crisólita.

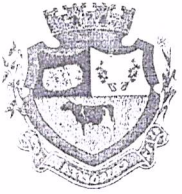
TITULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano é fixado em 09 (nove) níveis escalonados de I a XV, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidos padrões correspondentes de A a J.

Art.15º. O Servidor fará jus à progressão horizontal a cada biênio de efetivo exercício no cargo, passando a classe seguinte constante do anexo VI desta lei, se aprovado na avaliação de desempenho, a qual será realizada anualmente pela Administração Municipal e, caso não o seja, o servidor será presumido apto à progressão.

I – A progressão horizontal será no percentual de 2% (dois por cento), obedecido o interstício de 2 (dois) anos, vedado o cômputo do período de estágio probatório;

II- O Servido investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada a sua inatividade;



III- As progressões horizontais serão efetivadas em janeiro, e junho de cada ano para os servidores que forem aprovados na avaliação de desempenho;

Art. 16. O servidor fará jus á ascensão vertical em seu nível somente através de aprovação em concurso público.

CÁPITULO I **DAS AVALIAÇÕES PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 17. A avaliação é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servido no cumprimento de suas atribuições, Permitindo o seu desenvolvimento profissional nos serviços públicos pelo instituto da progressão horizontal.

Parágrafo Único: As avaliações para fins de progressão horizontal serão feitas por empresa técnica especializada e/ ou por uma Comissão de avaliação de Desempenho, composta por três servidores efetivos indicados pelo chefe do executivo, na forma prevista no Estatuto.

Art. 18. As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender ma natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade;
- VI- Responsabilidade
- VII- Qualidade de trabalho;
- VIII- Cooperação.

Parágrafo único: O sistema de avaliação será implantado por ato do chefe do Executivo.

Art. 19. A avaliação será feita mediante informações, por escrito, das chefias imediatas e aprovadas pelo Secretario Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

PUBLICADO
20/11/2015

titular da área em que estiver lotado o servidor, após será a informação remetida à respectiva Comissão.

Art. 20. A avaliação abrangerá o período que acontecer a permanência do servidor na classe anterior.

Parágrafo Único: O servidor tem direito de conhecer o resultado de sua avaliação.

Art. 21. A divisão de pessoal anotará em fichas individuais as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 A função gratificada constante do Anexo VII se destina a remunerar os encargos especiais que não justifiquem a criação de cargos, mas que exijam do servidor maior grau de responsabilidade e dedicação.

Art. 23. Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos anexos deste plano.

Parágrafo Único: Os servidores que completarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, farão jus a 10% (dez por cento) sobre suas remuneração à título de quinquênio.

Art. 24. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceder complemento salarial aos profissionais da saúde até o limite dos recursos repassados pelo Governo Federal para cada especialidade nos termos das normas instituidoras dos respectivos programas Saúde da Família (PSF) e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), bem como outros que venham a ser instituídos, mediante projeto de lei ordinária a ser enviado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 25. O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo vencimento de seu cargo de carreira, acrescido de vinte por cento do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

7

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

Art. 26. Os servidores contratados que não forem aprovados em concurso público serão desligados do quadro de servidores da prefeitura municipal logo após a posse dos concursados.

Art. 27. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceber gratificação de até 50% (cinquenta por cento) para os servidores ocupante de cargos efetivos e comissionados, pelos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes à execução de presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de credito adicional suplementar nos termos da Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Crisólita, 20 de novembro de 2015.

PUBLICADO
20/11/2015

Carlos Alberto Moreira Vilela
Presidente da Câmara

Carlos Alberto Moreira Vilela
Presidente
Câmara Municipal de Crisolita

5

Lei 35 A
39
42
50
64-65
135-1
153-9

PUBLICADO
20/11/2015

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 2/2012

Alterar Anexo I Lei 221de 17/01/2012

QUADRO GERAL DE CARGOS - EFETIVOS

| CARGO | Nº DE VAGAS | SIGLA | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------------|-------------|-------|----------|---------------|
| Agente de Administração | 2 | PE-07 | 1.245,71 | 40 horas |
| Agente de Administração II | 3 | PE-07 | 1.245,71 | 40 horas |
| Agente de Tesouraria | 1 | PE-07 | 1.245,71 | 40 horas |
| Assistente Administrativo I | 1 | PE-11 | 1.670,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 5 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Oficial de Serviços | 2 | PE-05 | 901,00 | 40 horas |
| Técnico de Contabilidade | 1 | PE-07 | 1.245,71 | 40 horas |
| Telefonista | 1 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Tesoureiro | 1 | PE-07 | 1.245,71 | 40 horas |
| Recepcionista | 1 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Total | 18 | | | |
| SAÚDE | | | | |
| Recepcionista | 2 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Agente Comunitário de Saúde | 18 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Agente de Saúde Pública | 6 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Auxiliar Administrativo | 2 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Consultório Dentário | 3 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Enfermagem | 3 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 5 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | 8 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Cardiologista | 1 | PE-13 | 2.200,00 | 08 horas |

Wagner

APROVADO
15/10/12
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISOLITA

| | | | | |
|------------------------------|--------------|------------|----------|----------|
| Almoxarife | 1 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Apontador | 3 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 5 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Calceiteiro | 5 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Carpinteiro | 2 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Coveiro | 2 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Eletricista | 2 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Engenheiro Civil | 1 | PE-10 | 1.630,00 | 08 horas |
| Fiscal de Obras e Postura | 2 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Gari | 20 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Jardineiro | 2 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Mecânico | 2 | PE-06 | 980,00 | 40 horas |
| Operador de Máquinas Leves | 5 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Operador de Máquinas Pesadas | 2 | PE-04 | 850,00 | 40 horas |
| Operário | 50 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| Pedreiro | 10 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Vigia | 5 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| AGRICULTURA | Total | 119 | | |
| Auxiliar Administrativo | 2 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Técnico Agrícola | 2 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Total | 4 | | | |
| Total Geral | 235 | | | |

Wagner

PUBLICADO
20/11/2015

APROVADO
15/10/12
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------|-----------|----------|----------|
| Enfermeiro | 2 | PE-15 | 3.308,50 | 40 horas |
| Enfermeiro PSF | 2 | PE-15 | 3.308,50 | 40 horas |
| Enfermeiro PSF | 1 | PE-13 | 3.308,50 | 40 horas |
| Fisioterapeuta | 2 | PE-06 | 980,00 | 20 horas |
| Ginecologista | 1 | PE-13 | 2.200,00 | 08 horas |
| Médico Clínico Geral | 1 | PE-13 | 2.200,00 | 08 horas |
| Médico PSF | 2 | PE-16 | 6.284,29 | 40 horas |
| Motorista | 8 | PE-04 | 850,00 | 40 horas |
| Odontólogo | 2 | PE-14 | 2.650,00 | 40 horas |
| Oficial de Administração da saúde | 1 | PE-05 | 901,00 | 40 horas |
| Ortopedista | 1 | PE-13 | 2.200,00 | 08 horas |
| Pediatra | 1 | PE-13 | 2.200,00 | 08 horas |
| Psicólogo | 2 | PE-09 | 1.600,00 | 40 horas |
| Técnico em Enfermagem | 3 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Técnico em Higiene Dental | 5 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Técnico em Laboratório | 1 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Nutricionista | 1 | PE-08 | 1.278,00 | 20 horas |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | Total | 84 | | |
| Assistente Administrativo II | 1 | PE-07 | 1.245,71 | 40 horas |
| Assistente Social | 3 | PE-09 | 1.600,00 | 40 horas |
| Agente Administrativo I | 1 | PE-03 | 787,00 | 40 horas |
| Agente Administrativo II | 1 | PE-02 | 700,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 4 | PE-01 | 622,00 | 40 horas |
| OBRAS E SERVIÇOS | Total | 10 | | |

mgf/2015

PUBLICADO
20/11/2015

APROVADO
25/12/12
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | Nº DE VAGAS | FORMA DE RECRUTAMENTO | SALÁRIO | Escolaridade |
|---|-------------|-----------------------|----------|--|
| Assessor I | 02 | Ampla | 960,00 | Ensino Médio |
| Controlador Municipal | 01 | Restrito | 1.600,00 | Técnico em Contabilidade ou Contador – CRC/ MG |
| Diretor do Departamento Municipal de Pessoal e Recursos Humanos | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Material e Patrimônio | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Chefe do Setor de Licitação | 01 | Restrito | 960,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Contabilidade | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Tesouraria e Arrecadação | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Apoio Pedagógico e Assistência ao Educando | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Transporte Escolar | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Cultura Esporte e Turismo | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Administração da Saúde | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Unidade Mista e de Programas de Saúde | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Chefe do Setor de unidade Mista e de Programas do Distrito de Nova Santa Luzia | 01 | Ampla | 960,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Proteção Básica e Especial | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Controle e Vigilância | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Ações Ambientais | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal de Obras, Projeto e Habitação | 01 | Restrito | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Diretor do Departamento Municipal e Serviços Urbanos, Rurais e de Transporte | 01 | Ampla | 1.325,00 | Ensino Médio |
| Chefe do Setor de Serviços Urbanos | 01 | Ampla | 960,00 | Ensino Fundamental |
| Chefe do Setor de Serviços Rurais | 01 | Ampla | 960,00 | Ensino Fundamental |
| Chefe do Setor de Transportes | 01 | Ampla | 960,00 | Ensino Fundamental |
| Chefe do Setor de Serviços Urbanos do Distrito de Nova Santa Luzia | 01 | Ampla | 960,00 | Ensino Fundamental |

PUBLICADO
20/11/2015

mc/...

APROVADO
15/05/12
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Altera Anexo III Lei 221 de 17/01/2012

| NÍVEL | VENCIMENTO | SIGLA |
|-------|--------------|-------|
| I | R\$ 622,00 | PE-01 |
| II | R\$ 700,00 | PE-02 |
| III | R\$ 787,00 | PE-03 |
| IV | R\$ 850,00 | PE-04 |
| V | R\$ 901,00 | PE-05 |
| VI | R\$ 980,00 | PE-06 |
| VII | R\$ 1.245,71 | PE-07 |
| VIII | R\$ 1.278,00 | PE-08 |
| VIX | R\$ 1.600,00 | PE-09 |
| X | R\$ 1.630,00 | PE-10 |
| XI | R\$ 1.670,00 | PE-11 |
| XII | R\$ 2.130,00 | PE-12 |
| XIII | R\$ 2.200,00 | PE-13 |
| XIV | R\$ 2.650,00 | PE-14 |
| XV | R\$ 3.308,50 | PE-15 |
| XVI | R\$ 6.284,29 | PE-16 |

W. S. ...

PUBLICADO
20/11/2015

APROVADO
15/05/12
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISOLITA

Altera Anexo IV Lei 221 de 17/01/2012

| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 622,00 | 634,44 | 647,13 | 660,07 | 673,27 | 686,73 | 700,46 | 714,47 | 728,76 | 743,34 |
| II | 700,00 | 714,00 | 728,28 | 742,85 | 757,71 | 772,86 | 788,32 | 804,08 | 820,16 | 836,57 |
| III | 787,00 | 802,74 | 818,79 | 835,17 | 851,87 | 868,91 | 886,29 | 904,02 | 922,10 | 940,54 |
| IV | 850,00 | 867,00 | 884,34 | 902,03 | 920,07 | 938,47 | 957,24 | 976,38 | 995,91 | 1.015,83 |
| V | 901,00 | 919,02 | 937,40 | 956,15 | 975,27 | 994,78 | 1.014,67 | 1.034,97 | 1.055,67 | 1.076,78 |
| VI | 980,00 | 999,60 | 1.019,59 | 1.039,98 | 1.060,78 | 1.082,00 | 1.103,64 | 1.125,71 | 1.148,23 | 1.171,19 |
| VII | 1.245,71 | 1.270,62 | 1.296,04 | 1.321,96 | 1.348,40 | 1.375,36 | 1.402,87 | 1.430,93 | 1.459,55 | 1.488,74 |
| VIII | 1.278,00 | 1.303,56 | 1.329,63 | 1.356,22 | 1.383,35 | 1.411,02 | 1.439,24 | 1.468,02 | 1.497,38 | 1.527,33 |
| VIX | 1.600,00 | 1.632,00 | 1.664,64 | 1.697,93 | 1.731,89 | 1.766,53 | 1.801,86 | 1.837,90 | 1.874,65 | 1.912,15 |
| X | 1.630,00 | 1.662,60 | 1.695,85 | 1.729,77 | 1.764,36 | 1.799,65 | 1.835,64 | 1.872,36 | 1.909,80 | 1.948,00 |
| XI | 1.670,00 | 1.703,40 | 1.737,47 | 1.772,22 | 1.807,66 | 1.843,81 | 1.880,69 | 1.918,31 | 1.956,67 | 1.995,88 |
| XII | 2.130,00 | 2.172,60 | 2.216,05 | 2.260,37 | 2.305,58 | 2.351,69 | 2.398,73 | 2.446,70 | 2.495,63 | 2.545,55 |
| XIII | 2.200,00 | 2.244,00 | 2.288,88 | 2.334,66 | 2.381,35 | 2.428,98 | 2.477,56 | 2.527,11 | 2.577,65 | 2.629,20 |
| XIV | 2.650,00 | 2.703,00 | 2.757,06 | 2.812,20 | 2.868,44 | 2.925,81 | 2.984,33 | 3.044,02 | 3.104,90 | 3.166,99 |
| XV | 3.308,50 | 3.374,67 | 3.442,16 | 3.511,00 | 3.581,23 | 3.652,85 | 3.725,91 | 3.800,43 | 3.876,43 | 3.958,96 |
| XVI | 6.284,29 | 6.409,97 | 6.538,17 | 6.668,94 | 6.802,32 | 6.938,36 | 7.077,13 | 7.218,67 | 7.363,05 | 7.510,31 |

mgfcarlson

PUBLICADO
20/11/2015

APROVADO
15/05/12
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA